

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente e demais vereadores:

O objetivo do presente Projeto de Lei é proporcionar mais autonomia e dignidade às pessoas com deficiência severa, permitindo que essas tenham mais mobilidade através de cadeiras de

rodas motorizadas.

As pessoas que sofrem de deficiência severa, com limitação quase total de movimentos, experimentam uma sensação semelhante a um encarceramento dentro do próprio corpo. Para tudo que querem ou precisam fazer, necessitam de um terceiro, que vai movimentá-lo. É uma situação cruel, mas que, na maioria dos casos, pode ser amenizada com a utilização de uma

cadeira motorizada.

A aprovação do presente Projeto de Lei, vai facilitar a vida das pessoas que necessitam das

cadeiras motorizadas.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna, para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar para a sua população, é essencial que este nobre

princípio esteja sempre em perspectiva.

Este é o principal objetivo do presente Projeto de Lei: priorizar a dignidade de pessoas que

vivem em condições tão adversas.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAI

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

#### PROJETO DE LEI Nº 037, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE USO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS FEITAS SOB MEDIDA QUE SERÃO CEDIDAS GRATUITAMENTE Á DEFICIENTES FÍSICOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida, cujo objetivo é ceder, por empréstimo, cadeira de rodas motorizadas para deficientes físicos com vulnerabilidade social deste Município, a fim de proporcionar mais qualidade de vida para pacientes e familiares.

**Parágrafo único.** Para a cessão que alude o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, que seus membros superiores estão afetados pela doença e, por esta razão, tem dificuldade de locomoção.

- Art. 2º As cadeiras de rodas serão adquiridas, através de licitações, conforme orientação e determinações médicas e/ou de Fisioterapeuta e fornecida às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Município.
- Art. 3º A entrega da(s) cadeira(s) de rodas motorizada somente será concretizada após deferimento do(a) Secretário(a) da Saúde e o beneficiário comprovar a necessidade do uso, conforme os documentos fixados em Edital, e assinar o Termo de Concessão de Uso com o Município.
- Art. 4º O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la para o órgão público concedente, para que







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

### Estado do Espírito Santo

seja cedida a outra pessoa com a mesma patologia e que não tenha a cadeira de rodas motorizada, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 5º Ao receber a cadeira de rodas motorizada, o beneficiário deverá firmar declaração na qual conste as características da cadeira de rodas, o estado que a mesma se encontra e, principalmente, que a cadeira será devolvida ao Município tão logo não for mais utilizada pelo paciente.

**Art. 8º** Para fazer jus à concessão do equipamento, o interessado deverá obrigatoriamente apresentar cópia do Cartão SUS, a fim de comprovar a impossibilidade de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada para se locomover.

**Art. 9º** Após o término da concessão de uso os equipamentos permanentes quando em bom estado de conservação deverão ser redirecionados para outro beneficiário ou do contrário, leiloados.

**Art. 10** A Comissão nomeada será a responsável pela análise dos critérios de avaliação constantes em Edital para a concessão de uso das cadeiras de roda motorizadas.

**Art. 11** O beneficiário que descumprir os preceitos desta Lei, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de suas finalidades, ou ainda que por meio destes obter recursos financeiros, terá a concessão do equipamento cessada.

**Art. 12 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 06 de dezembro de 2023.



